

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF/GP/Nº 005/06, de 23 de dezembro de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora

SÂMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA, Procuradora do Estado de 2ª Classe, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO/GP/Nº 002/2006, de 11 de janeiro de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, a servidora

MARIA HELIDE FERRAZ BARBOSA, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GUSTAVO DE CASTRO SOTERO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Governo.

ANA CÉLIA LUZ ROCHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviço II, da Secretaria de Governo.

SIDNEI MELO DE MIRANDA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

MURILO ANTÔNIO PAES LANDIM, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Governo.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA PAIVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviço II, da Secretaria de Governo.

FRANCISCO JACÓ FERREIRA, Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Governo.

P. P. 0207 a 0216

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB. Nº 117/06, de 08 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, datado de 08 de fevereiro de 2006, e o disposto no subitem 1.4 do Edital SEMAR Nº 01, de 22 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 219, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), para exercerem o Cargo Efetivo de *Agente Superior de Serviços na Especialidade Fiscal Ambiental*, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, obedecendo a ordem de classificação, em virtude de aprovação em concurso público, os abaixo nominados:

- 1 – CÉLIA DE LAMARA CUTRIM DOS SANTOS;
- 2 – CARLOS EDUARDO DA SILVA;
- 3 – GRATTYELLE BIANKA TELES FERREIRA;
- 4 – LÍLIAN FRANCISCA SOARES MELO;
- 5 – JOSÉ RIBAMAR NEGREIROS BARROS NETO;
- 6 – TÂNIA MARIA SERRA DE JESUS NOLÊTO;
- 7 – DANIEL GUIMARÃES GONÇALVES;
- 8 – FELIPPE DIAS LUCAS;
- 9 – LUCÉLIA KARLA DE OLIVEIRA COSTA;
- 10 – LEILA GUIMARÃES GONÇALVES.

2006. *PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de fevereiro de*

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
[Assinatura]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
P. P. 0238

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 24/GPAD/05
PORTARIA Nº 073/GAB/05, DE 10.06.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 24/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 073/GAB/05, de 10.06.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA, Comissário de Polícia Civil, matrícula nº 009077-8, o qual teria obrigado o Sr. José Rodrigues do Carmo, mediante agressões físicas e morais, a fornecer-lhe um recibo que servia de garantia de uma venda de uma camioneta F-1000, fato ocorrido nas dependências da Delegacia do 1º Distrito de Policial de Teresina em 08/04/2005.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl.40);
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 45/49);
- 3) joitivas de Amarildo Carlos de Oliveira Costa (fls. 76/77); José Rodrigues do Carmo (fls. 79/81); Pedro Salustiano de Sousa (fls. 83/85) e José Carlos Seabra Mourão (fls. 118/119);
- 4) interrogatório do imputado (fls. 125/127);
- 5) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.128/131);
- 6) Citação do indiciado e de sua casuística para apresentar defesa final (fls. 132/133);
- 7) Defesa final do indiciado (135/144).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 145/150), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela absolvição do imputado, tendo em vista não ter ficado comprovada a prática de agressões físicas ou morais, por parte do imputado, contra o denunciante.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer PGE/CJ-017/06, de 19.01.06 e do Despacho PGE nº 028/2006, de 30.01.06, acatou o Relatório da Comissão Processante, concordando com a absolvição do imputado.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e acolhendo integralmente o Parecer PGE/CJ-017/06, de 19.01.06 e o Despacho PGE nº 028/2006, de 30.01.06, da Douta Procuradoria Geral do Estado, sobretudo o relatório da COMISSÃO Processante os quais adoto como motivação desta decisão, com suporte no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, DECIDO pela ABSOLVIÇÃO do servidor ANTÔNIO FRANCISCO SOARES DE SOUSA, Comissário de Polícia Civil, matrícula nº 009077-8, em face da ausência de provas, por não restar comprovada a existência de ilícito administrativo.

Teresina, 14 de fevereiro de 2006.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 029/GAB/2006

Teresina, 15 de fevereiro de 2006.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos incisos I, do § 1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;